



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 089/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. MARCELO SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.706.020-13, portador da RG n.º 2086258387, residente e domiciliado na José Anastácio da Silva, n.º 8075, Costa da Miraguaia, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **INSTITUTO RANAI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.757.247/0001-58, com sede na Rua José Victor da Rosa, n.º 300, apto. 302, bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, CEP 88.117-405, por seus representantes legais **Sra. IRAMAIA RANAI GALLERANI**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 321.579.718-66, e na C.I. nº 35356263, emitida pela SSP/SC, residente e domiciliada na Rua José Victor da Rosa, n.º 300, apto. 302, bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, CEP 88.117-405, e **Sr. RUDINEI LUIZ BELTRAME**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.973.599-51, e na C.I. nº 7692101- emitida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Victor da Rosa, n.º 300, apto. 302, bairro Barreiros, na cidade de São José/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2026/94, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2026** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato consiste na **contratação de empresa para assessoria técnica ao Conselho Tutelar e Capacitação para a Rede de Proteção para crianças e adolescentes, incluindo assessoria para construção de fluxos e protocolos de atendimento, com capacitação para escuta especializada**, conforme solicitado pelo memorando nº 180/2026-SMTDS, de 01/04/2026, e termo de pedido de compra nº 2026/1124, de 31/03/2026, e em conformidade com as descrições abaixo:

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	SERV.	Contratação de empresa para assessoria técnica e treinamento especializado para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio da Patrulha – RS.	R\$ 46.452,00	R\$ 46.452,00
02	01	SERV.	Contratação de empresa para assessoria e capacitação para a Rede de Proteção para crianças e adolescentes, incluindo assessoria para construção de fluxos e protocolos de atendimento, com capacitação para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência para o Município de Santo Antônio da Patrulha – RS.	R\$ 44.670,00	R\$ 44.670,00
TOTAL: R\$ 91.122,00 (noventa e um mil cento e vinte e dois reais)					

1.1- O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1-** Ao Termo de Referência
- 1.1.2-** Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3-** A Proposta do Contratado

1.2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

- 1.2.1-** A contratada deverá realizar:

Ref. Contrato nº 089/2026 – I.L 032/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - Assessoria técnica e treinamento especializado para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

MÓDULO	CARGA HORÁRIA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I	12 horas	Encontros presenciais formativos Serão realizados dois encontros presenciais formativos, com carga horária de 06 (seis) horas cada, distribuídos ao longo do ano. Esses encontros têm como objetivo aprofundar conteúdos fundamentais para a atuação do Conselho Tutelar, como: -atribuições legais do Conselho Tutelar -análise de situações de risco -tomada de decisão e aplicação de medidas protetivas -articulação com a rede de proteção -relação institucional com Judiciário e Ministério Público Os encontros presenciais também permitem trabalhar estudos de caso e situações práticas do próprio município.	R\$ 1.381,00	R\$ 16.572,00
II	12 horas	Encontros remotos de aperfeiçoamento 03 encontros remotos formativos de 04 (quatro) horas distribuídas durante os 12 meses.	R\$ 490,00	R\$ 5.880,00
III	50 horas	Encontros semanais de orientação Encontro remoto de 1h30min (uma hora e trinta minutos), com periodicidade semanal para sanar dúvidas, orientar sobre encaminhamentos e demais assuntos que envolvem a atuação do Conselho Tutelar. Um dos diferenciais da proposta é o acompanhamento permanente. Esses encontros funcionam como um espaço de supervisão técnica, onde os conselheiros podem: -tirar dúvidas sobre casos concretos -discutir encaminhamentos -receber orientação técnica -alinhar procedimentos -fortalecer a atuação intersetorial Isso reduz erros, fortalece decisões e aumenta a segurança institucional.	R\$ 420,00	R\$ 21.000,00
IV	-	Cartilha de consolidação das diretrizes Construção de cartilha com normas, perguntas e respostas, bem como instruções para atuação do conselho tutelar de Campo Mourão, a partir dos temas levantados na capacitação e assessoria.	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 46.452,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais)				

Ref. Contrato nº 089/2026 – I.L 032/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Assessoria e capacitação para a Rede de Proteção para crianças e adolescentes, incluindo assessoria para construção de fluxos e protocolos de atendimento, com capacitação para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência para o Município de Santo Antônio da Patrulha – RS.

a) ETAPA I - DIAGNÓSTICO

A etapa de diagnóstico situacional terá carga horária de 04 (quatro) horas de análise sobre os dados a serem enviados pelo município a partir de formulário online. Dentro desta carga horária estão previstas conversas com a rede socioassistencial com vínculo ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, que ocorrerá de forma remota, com acompanhamento dos fiscais do contrato e reunião para discussão dos principais problemas enfrentados pela rede na ótica dos fiscais.

ITEM	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PARTICIPANTES	HORAS
I	Etapa de reconhecimento Previsão de conversa, no formato remoto, com a rede socioassistencial com vínculo ao Sistema de Garantia dos Direitos para discussão dos principais problemas enfrentados pela rede na ótica dos profissionais.	Fiscais do contrato e gestores municipais do Sistema de Garantia de Direitos (políticas sociais de saúde, assistência social e educação; dos sistemas de justiça e segurança pública e, do Conselho Tutelar)	4h Remoto

b) ETAPA II - CAPACITAÇÃO COMITÊ GESTOR

Capacitação para a atuação das Redes de Enfrentamento às Violências, articulando, integrando e padronizando ações e procedimentos entre as instituições, equipamentos, serviços e programas que compõe a rede de proteção e sistemas de segurança e de justiça, com vistas à garantia do atendimento protetivo, humanizado e integral com foco em violência contra Crianças e Adolescentes.

ITEM	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PARTICIPANTES	HORAS
I	Atualização formativa para a temática da violência contra crianças e adolescentes e suas transversalidades • Noções conceituais dos discursos sobre a infância e juventude; • Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes; • Introdução à Lei n. 13.431 e Decreto n. 9.603/2018 – escuta protegida; • Conceitos de violência (física, psicológica, sexual, negligência, institucional); • Identificação de sinais e sintomas de violência; • Critérios de avaliação de fatores de risco; • O atendimento de crianças e adolescentes na rede de proteção.	Sistema de Garantia de Direitos (profissionais das políticas sociais de saúde, assistência social e educação; dos sistemas de justiça e segurança pública e, do Conselho Tutelar)	4h Presencial

Ref. Contrato nº 089/2026 – I.L 032/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) ETAPA III - CONSTRUÇÃO DO FLUXO E DO PROTOCOLO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Esse módulo será realizado oficinas de mapeamento participativo, objetivo de identificar a rede de proteção, descrever as atribuições dos serviços de cada política pública e esboçar o desenho do fluxo de atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. Consiste em uma oficina para os participantes com objetivo de instrumentalizá-los para construção do protocolo municipal de atendimentos às situações de violência, conforme as especificidades dos serviços, fundamentado na legislação vigente, nos pressupostos teóricos e metodológicos do atendimento às vítimas ou testemunhas de violência.

O objetivo é assessorar o grupo de trabalho construído no âmbito local para desenvolver o protocolo de atenção às violências durante as oficinas. A construção do fluxo e do protocolo será realizada de forma conjunta. O material resultante das oficinas ficará de acesso aos participantes representantes do município e a responsabilidade de finalização e revisão dos documentos será feita pela CONTRATADA.

ITEM	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	PARTICIPANTES	HORAS
I	Capacitação para construção do fluxo e protocolo de atendimento integrado de atenção às violências, conforme a realidade local. • Apoio para a criação de um fluxo para encaminhamento de situações de violência contra crianças e adolescentes; • Oficina de mapeamento da rede; • Atribuições de cada política no atendimento às violências; • Construção do fluxo de atendimento e definição dos protocolos internos para cada equipamento do município, a partir de cada porta de entrada; • Aspectos norteadores para construção do protocolo integrado; • Pactuação entre todos os equipamentos do município • Impressão de 30 exemplares impressos do protocolo, em formato A5, capa colorida e interno preto e branco.	Comitê de Gestão Colegiada do Sistema de Garantia de Direitos (políticas sociais de saúde, assistência social e educação; dos sistemas de justiça e segurança pública e, do Conselho Tutelar)	8h Presencial

d) ETAPA IV - SEMINÁRIO OU AUDIÊNCIA PÚBLICA

Este módulo encerra o projeto com um momento solene e participativo: um seminário interativo ou uma audiência pública, organizado em parceria com o Comitê de Gestão Colegiada, cujo propósito é oficializar o lançamento do protocolo desenvolvido ao longo de nossas oficinas e capacitações. Com duração de até 03 (três) horas, o evento poderá assumir a configuração de um seminário, favorecendo a interação direta entre palestrantes e público, ou de uma audiência pública formal, caso o objetivo seja reforçar a transparência institucional diante de autoridades e da comunidade em geral.

Durante o encontro, serão realizadas apresentações detalhadas que expõem os fundamentos teóricos, as metodologias utilizadas e as expectativas de impacto do protocolo. Em seguida, haverá sessões de perguntas e respostas, abertas a todos os participantes, para esclarecer dúvidas, coletar sugestões e aprofundar pontos específicos do documento. Ao final, um painel de discussão ou mesa-redonda reunirá especialistas e representantes-chave da rede de proteção, oferecendo um espaço de diálogo qualificado e troca de experiências sobre a aplicabilidade prática das diretrizes.

Ao promover este evento, buscamos disseminar amplamente o conhecimento gerado, alcançando profissionais de saúde, assistência social, educação, segurança pública e demais setores envolvidos na proteção de crianças e adolescentes. A interação direta entre os atores favorece o fortalecimento de redes de colaboração, estimulando parcerias futuras e o alinhamento de práticas. Além disso, o feedback colhido durante as discussões será fundamental para aprimorar continuamente o protocolo, garantindo que ele permaneça dinâmico e aderente às necessidades locais. Finalmente, a realização de um seminário ou audiência pública confere legitimidade

Ref. Contrato nº 089/2026 – I.L 032/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

institucional ao trabalho realizado, marcando de modo contundente a conclusão bem-sucedida desta etapa do projeto.

e) ETAPA V - CAPACITAÇÃO PARA A ACOLHIDA DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Atividade voltada para os professores, profissionais integrantes da rede de proteção responsáveis pela escuta especializada (Saúde, Assistência, Educação); e os profissionais envolvidos na esfera da defesa dos direitos: segurança Pública, Judiciário, Ministério Público, com intuito de capacitar para realizar acolhida da revelação espontânea e alinhar os fluxos de atendimento com toda a rede. A atividade será realizada em dois grupos distintos, com 3h de duração, para garantir ampla participação dos profissionais, sem prejudicar o funcionamento dos serviços. Limite de vagas: 300 pessoas por turma.

ITEM	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
6 HORAS	A Escuta Protegida na Rede de Proteção. • Direitos das crianças e adolescentes no Brasil; • Contexto sociocultural de produção de violências; • Identificação de sinais e sintomas de violência; • Critérios de avaliação de fatores de risco; • Conceito de vítima e suas implicações nas orientações das intervenções; • Lei n. 13.431 e Decreto n. 9.603/2018; • Conceitos de violência (física, psicológica, sexual, negligência, institucional); • Papel das políticas públicas (proteção, defesa e controle); • Diferença entre Revelação Espontânea, Escuta Especializada e Depoimento Especial; • Boas práticas na atenção às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violências.

f) ETAPA VI - CAPACITAÇÃO PARA A ESCUTA ESPECIALIZADA

Essa parte do projeto consiste na capacitação da rede de proteção para realizar o processo de entrevista da escuta especializada alude à realização de aulas presenciais que incluem o debate teórico acerca das legislações, boas práticas para atenção a crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência e conceitos iniciais sobre desenvolvimento humano, bem como discussão de casos práticos e simulação do processo de entrevista por todas (os) as(os) participantes. O treinamento é oferecido para até 50 pessoas que tenham participado do MÓDULO V.

ITEM	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
08 HORAS Presencial	Aspectos gerais da Entrevista Especializada; Desenvolvimento Infantil; • Processos de memória e linguagem; • A entrevista no contexto da rede de proteção; • O conceito de entrevista; • Práticas problemáticas e revitimização; • Violência institucional e práticas de escuta inadequadas; • Aspectos relevantes para realização da entrevista; • Ambiente da escuta especializada (implantação das salas para realização de escutas); • Mitos e verdades a respeito das violências; Simulação do processo de entrevista; • O atendimento na prática e as implicações do profissional; • Discussão e roteiros para possibilidades de intervenções em casos práticos; • Simulação de entrevista.

Ref. Contrato nº 089/2026 – I.L 032/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3- FORMA DE PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO:

1.3.1- Os serviços de assessoria técnica e treinamento especializado para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santo Antônio da Patrulha/RS serão realizados ao longo de um período de 12 meses, com atividades online e presenciais na sede do Conselho Tutelar, localizada na Rua Capitão Antônio Nunes Benfica, nº 371, Bairro Madre Teresa, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000.

1.3.2- Os serviços de assessoria e capacitação para a Rede de Proteção de crianças e adolescentes, incluindo assessoria para a construção de fluxos e protocolos de atendimento, bem como capacitação para a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência no Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, serão realizados ao longo de um período de 06 meses, com atividades online e presenciais no Plenário da Câmara de Vereadores, localizado na Avenida Borges de Medeiros, nº 602, Bairro Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP 95500-000.

1.4- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.4.1- O serviço contratado será considerado concluído e passível de recebimento após a comprovação da efetiva execução das atividades previstas, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e mediante atesto do servidor designado como Fiscal do Contrato.

1.4.2- Caso o serviço prestado não atenda às especificações, prazos ou qualidade exigidos, a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social poderá recusar o recebimento, lavrando termo circunstanciado do ocorrido, que será encaminhado à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.4.3- Na hipótese de não aceitação do serviço, a contratada deverá corrigir ou repetir a execução, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da notificação formal, salvo justificativa aceita pela Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

1.4.4- O recebimento provisório e o definitivo do serviço não eximem a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, exatidão e integral cumprimento das obrigações assumidas, podendo ser exigidas correções ou complementações, a qualquer tempo, caso sejam constatadas falhas, vícios ou descumprimentos.

1.4.5- Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações exigidas, o fiscal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA:

A contratação é necessária em virtude a complexidade que envolve as atribuições do Conselho Tutelar, sendo que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) entende necessário oferecer assessoria e treinamento especializado para os conselheiros tutelares, visando aprimorar as habilidades e fortalecer a atuação conforme o ECA e normativas relacionadas, a fim de garantir uma atuação humanizada, com qualidade ética e técnica, pautada em princípios e normativas que regem o fazer profissional em seus diversos campos.

Com relação à assessoria técnica para construção de fluxos e protocolos de atendimento, com capacitação para escuta especializada, tem por objetivo fortalecer a capacidade técnica, institucional e intersetorial do município para elaborar, implementar e consolidar fluxos de atendimento da rede de proteção de crianças e adolescentes, inclusive com relação a protocolos de escuta especializada, garantindo respostas céleres, humanizadas e em conformidade com o marco legal vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO:

3.1- O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

3.1.1- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado por meio de Portaria Específica, designada pela Secretaria de Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social - SMTDS,

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - O valor total do contrato é de **R\$ 91.122,00 (noventa e um mil, cento e vinte e dois reais)**, sendo o valor de **R\$ 46.452,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois**

Ref. Contrato nº 089/2026 – I.L 032/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

reais) para serviços de assessoria técnica e treinamento especializado para os membros do Conselho Tutelar e **R\$ 44.670,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta reais)** para assessoria e capacitação para a Rede de Proteção para crianças e adolescentes.

4.1- O pagamento será realizado de forma proporcional ao percentual de serviços efetivamente executados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, conforme aferição realizada. Para fins de pagamento de cada etapa executada, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, contendo a discriminação dos serviços executados, bem como a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

4.2- O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelo fiscal do contrato, ocorrendo da seguinte forma:

a) 30% do valor total quando concluído o primeiro encontro presencial com o Conselho Tutelar e a etapa de reconhecimento do trabalho com a rede de Proteção, que compreende conversa, no formato remoto, com a rede socioassistencial com vínculo ao Sistema de Garantia dos Direitos para discussão dos principais problemas enfrentados pela rede na ótica dos profissionais;

b) 20% do valor total quando ocorrer a conclusão do serviço de assessoria e capacitação para a Rede de Proteção para crianças e adolescentes, incluindo assessoria para construção de fluxos e protocolos de atendimento, com capacitação para escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas de violência para o Município, que se encerra com a capacitação presencial para a escuta especializada.

c) 50% do valor total, quando da conclusão de todos os serviços.

4.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.4- O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

4.5- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

4.8- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 2026/432 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Programa de Trabalho: 04.02.08.243.0006.2032 - Manutenção do FMDCA-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 2759 - Recursos Vinculados a Fundos.

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

6.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

6.2- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, no momento da entrega, será realizada por servidor designado em portaria específica.

6.3- Fornecer toda documentação e dados necessários para cumprimento do contrato.

6.4- Notificar sempre que necessário a empresa, da necessidade de reuniões ou esclarecimentos de dúvidas.

6.5- Exigir o cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios

Ref. Contrato nº 089/2026 – I.L 032/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6.6- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

7.1- Executar o objeto contratado conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

7.2- Obedecer às determinações legais do contrato, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

7.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

7.5- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

7.6- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.7- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.8- Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.12- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição.

7.13- Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

7.14- Obrigação de cumprimento de Cota de Aprendizado Profissional, conforme art. 429 e seguintes da CLT.

CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

Ref. Contrato nº 089/2026 – I.L 032/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
“CRACK: A PEDRA DA MORTE”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "h".

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Ref. Contrato nº 089/2026 – I.L 032/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2026** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente por MARCELO
SANTOS DA SILVA (CPF 003.706.020-13)
Data: 15/06/2026 14:21:26

MARCELO SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br IRAMAIA RANAI GALLERANI
Data: 12/06/2026 09:08:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br RUDINEI LUIZ BELTRAME
Data: 12/06/2026 12:59:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO RANAI LTDA
CONTRATADA

Ref. Contrato nº 089/2026 – I.L 032/2026

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"